

ILMO SR. PREGOEIRO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**Pregão Eletrônico nº 107/2021**

BF TECNOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 14.514.567/0001-90, estabelecida na Rua Ananias Azevedo, 529, Bairro Salgado Filho, CEP 49020-535, na cidade de Aracaju, estado de Sergipe, neste ato representada por seu representante legal que ao final assina, com fundamento no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no que couber, na Lei 13.303/2016, Lei 10.520/2002, na RLIC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da DESO, bem como, de acordo com o item 12.8 do edital do Pregão Eletrônico nº 107/2021, vem mui respeitosamente, pelo presente documento, e na melhor forma em direito admitida, propor tempestivamente, **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa VIDEOCONFERÊNCIA BRASIL TECNOLOGIA I. S. LTDA, pelos fatos a seguir aduzidos.

1. DO PERMISSIVO LEGAL E TEMPESTIVIDADE PARA CONTRARRAZÕES

O presente documento é oferecido dentro do período determinado para sua apresentação, obedecendo ao que dispõe o edital em seu item 12.8:

12.8 – RECURSO – O interesse da LICITANTE em interpor recurso deverá ser manifestado, de forma motivada, por intermédio do sistema eletrônico, imediatamente, ou seja, em até 24 (vinte e quatro) horas, após a Declaração da VENCEDORA da fase competitiva do Pregão. O encaminhamento das razões será exclusivamente por endereço eletrônico, sendo facultado o envio do original, observado o prazo de 3 (três) dias úteis. Ficando as demais licitantes cientificadas para que neste mesmo prazo, querendo, apresentem contrarrazões.

Considerando que a recurso administrativo interposto pela VIDEOCONFERÊNCIA BRASIL TECNOLOGIA I. S. LTDA foi comunicado no dia 31/01/2022, conclui-se pela admissibilidade da presente petição, pelo que passamos ao seu mérito.

2. DOS FATOS

Com nítido caráter embargador do procedimento licitatório, a recorrente VIDEOCONFERÊNCIA BRASIL TECNOLOGIA I. S. LTDA, propõe recurso contra habilitação da recorrida neste certame.

A recorrente fundamenta seu recurso alegando que a recorrida descumpriu a exigência de que o produto ofertado NÃO POSSUI dispositivo integrado para fechamento fácil da lente para maior privacidade e segurança.

Além disso, a recorrente apresentou em sua peça recursal um argumento que a ALÇA DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, presente no equipamento ofertado, por ser REMOVÍVEL, não atenderia ao exigido no edital.

Ocorre que, tais argumentos são tendenciosos, descabidos e sem fundamento, conforme explicitado a seguir:

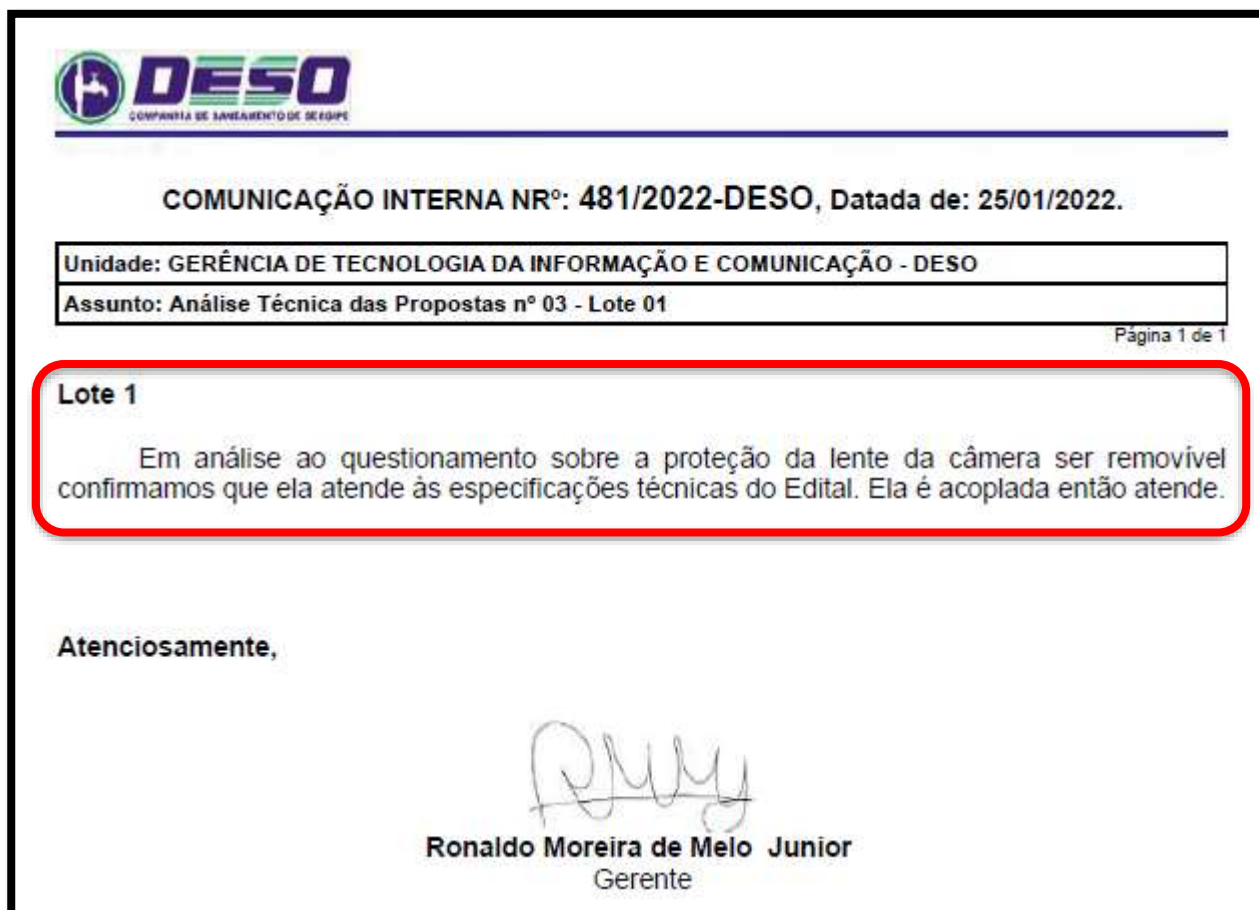
Inicialmente, cabe ressaltar, que diferente do que foi apresentado pela recorrente, a presença da ALÇA DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL se faz integrada ao equipamento, já que ela vem acoplada e se faz presente no modelo ofertado, sem a necessidade do uso de dispositivos complementares. Todas estas informações pode ser constatadas na ficha técnica do mesmo, através do sítio da Internet a seguir (https://www.logitech.com/content/dam/logitech/pt_br/video-collaboration/pdf/c920e-datasheet.pdf).

É importante esclarecer que a BF TECNOLOGIA LTDA é uma revenda autorizada do fabricante em questão, que tem total preocupação em ofertar produtos e soluções que atendam integralmente as necessidades dos nossos clientes. Tal afirmação é corroborada pela DECLARAÇÃO DO FABRICANTE anexa a proposta, o que proporciona uma segurança técnica e jurídica sobre a nossa oferta, conforme pode ser comprovado pelo recorte abaixo:



Figura 1 - Recorte da declaração do fabricante (Logitech), para o referido edital

Cabe ressaltar que todo este entendimento já tinha sido previamente exposto pela área demandante da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO, em seu parecer técnico (COMUNICAÇÃO INTERNA NRº 481/2022-DESO), conforme recorte abaixo:



The image shows a document header with the DESO logo (COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE) and the title 'COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 481/2022-DESO, Datada de: 25/01/2022.' Below this is a table with two rows: 'Unidade: GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - DESO' and 'Assunto: Análise Técnica das Propostas nº 03 - Lote 01'. To the right of the table is the text 'Página 1 de 1'. A red rectangular box highlights the section titled 'Lote 1', which contains the text: 'Em análise ao questionamento sobre a proteção da lente da câmera ser removível confirmamos que ela atende às especificações técnicas do Edital. Ela é acoplada então atende.' Below this box, the word 'Atenciosamente,' is followed by a handwritten signature and the printed name 'Ronaldo Moreira de Melo Junior' with the title 'Gerente'.

Unidade: GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - DESO
Assunto: Análise Técnica das Propostas nº 03 - Lote 01

Página 1 de 1

Lote 1

Em análise ao questionamento sobre a proteção da lente da câmera ser removível confirmamos que ela atende às especificações técnicas do Edital. Ela é acoplada então atende.

Atenciosamente,


Ronaldo Moreira de Melo Junior
Gerente

Figura 2 - Recorte do parecer técnico emitido pela GTIC/DESO

Então, nos termos amplamente demonstrados anteriormente, ao contrário do que faz crer o tortuoso recurso administrativo da recorrente VIDEOCONFERÊNCIA BRASIL TECNOLOGIA I. S. LTDA, decidir diferentemente do que foi decidido (habilitação da recorrida) é que seria afrontar os dispositivos legais incidentes, porque seria simplesmente beneficiá-la com tratamento especial, tratando anti-isonomicamente as empresas em licitação, o que é inconcebível num procedimento licitacional.

Dos singelos argumentos anteriores, decorre, a impossibilidade legal de provimento do Recurso Administrativo ora contra-arrazoado, não merecendo, pois, guarida o recurso administrativo da licitante VIDEOCONFERÊNCIA BRASIL TECNOLOGIA I. S. LTDA.

3. REQUERIMENTO

Diante de todo o exposto, requer a recorrente:

a) SEJA CONSIDERADO TOTALMENTE IMPROCEDENTE O RECURSO INTERPOSTO PELA CONCORRENTE VIDEOCONFERÊNCIA BRASIL TECNOLOGIA I. S. LTDA E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, SEJA MANTIDO O JULGAMENTO PROFERIDO PELO PREGOEIRO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO, MANTENDO-SE ASSIM A CONDIÇÃO DE HABILITADA DA RECORRIDA NA PRESENTE LICITAÇÃO.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Aracaju, 31 de janeiro de 2022.

BRUNO RICARDO PORTELA
DA SILVA:84699574491

Assinado de forma digital por
BRUNO RICARDO PORTELA DA
SILVA:84699574491
Dados: 2022.01.31 14:58:23 -03'00'

BF TECNOLOGIA LTDA

Bruno Ricardo Portela da Silva
CPF: 846.995.744-91